

## Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 07/83, a fls. 15 v.º e 16 do livro n.º 2 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 23 de Junho de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro de Recuperação e Integração de Abrantes (anteriormente denominado Centro de Recuperação Infantil de Abrantes);

Sede — lugar da Quinta das Pinheiras, Zona Industrial, freguesia de Alferrarede, Abrantes;

Fins — promover a motivação, a adaptação e a integração das pessoas portadoras de deficiência na vida familiar e na sociedade, através da educação, da formação profissional e das actividades ocupacionais.

21 de Setembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000216383

## Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica, mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 28 de Junho de 2005 no Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 14/06, a fl. 147 do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 23 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social de Carvalhais de Lavos;

Sede — lugar de Carvalhais, Paróquia e freguesia de Lavos;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, em particular os do lugar de Carvalhais.

21 de Setembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000216396

## Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 49/06, a fls. 59 v.º no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 11 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Cultural, Social e Recreativa da Sequeira;

Sede — Rua da Professora Laurentina, 18, Sequeira, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda;

Os objectivos — constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2006;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

21 de Setembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000216397

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

#### Sub-Região de Saúde de Portalegre

### Deliberação (extracto)

Por deliberação de 1 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas:

António Sávio da Gama — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de assistente de clínica geral, no Centro de Saúde de Portalegre, desta Sub-Região de Saúde, com início em 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215377

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde da Guarda

### Despacho

Por despacho de 12 de Julho de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro:

Raquel de Melo Corte — autorizada a ratificação do contrato de trabalho a termo certo, com início em 4 de Julho de 2006, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do SNS — Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções de técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, na Sub-Região de Saúde da Guarda/Centro de Saúde de Pinhel, praticando o horário de vinte e uma horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*. 3000212689

---

## TRIBUNAIS

---

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio

Processo n.º 2623/06.5TBCL.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — José Correia Areias.  
Insolvente — Rei, António, Miranda & Longras, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 18 de Setembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rei, António, Miranda & Longras, L.ª, número de identificação fiscal 500580570, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 140, Barcelos, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Manuel Dias Rei, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 140, 4750-000 Barcelos; Domingos Fernandes Longras, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 140, 4750-000 Barcelos; e Joaquim Rodrigues Miranda, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 140, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).  
3000216328

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**

#### **Anúncio**

Processo n.º 2899/04.2TBBCL-J.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — José Barros de Oliveira.

Falida — Confecções Araujo & Andrade, L.ª, com sede no lugar do Pinheiro, freguesia de Alvelos, desta comarca.

A Dr.ª Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.  
3000216319

### **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 4881/06.6TBBRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Reis, Costa & Pinto, L.ª

Insolvente — Dionísio & Dionísio, L.ª

#### **Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dionísio & Dionísio, L.ª, número de identificação fiscal 502244020, com sede na Travessa do Conselheiro Lobato, 10-12, São Lázaro, 4700-000 Braga.

Administrador de insolvência: Francisco José Areias Duarte, com endereço no lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência de bens da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.  
1000306012

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**

#### **Anúncio**

Processo n.º 696/05.7TBCBC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Júlia Fernanda Valadares Moura e outro(s).

Insolvente — Confecções Textibastos, L.ª

Confecções Textibastos, L.ª, número de identificação fiscal 505670194, com endereço no Parque Industrial de Olela, Basto, 4860-105 Cabeceiras de Basto.

João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.